

DECRETO Nº 2476, DE 03 DE JANEIRO DE 2013.

Revoga Parágrafo Único do Inciso IV, do Art. 5º e altera redação do Art. 6º, do Decreto nº 1894/2009 que Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, exclusivamente, presencial, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Parágrafo Único do Inciso IV, do Art. 5º, do Decreto nº 1894, de 14 de abril de 2009.

Art. 2º Altera Art. 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O pregoeiro será designado preferencialmente dentre os servidores do órgão da administração responsável pelo pregão, e a equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencente ao quadro permanente do órgão responsável pela licitação.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União de Minas/MG., 03 de janeiro de 2013.

Antonio Guilherme Nunes
Prefeito

ACPJ/rmsf